

LEI MUNICIPAL Nº. 3.197, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para incluir contas orçamentárias receitas (rubricas) de despesa (elementos) no orçamento municipal vigente, convênio 1.003.382-78/2012 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir contas orçamentárias de receita e abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de **R\$ 100.000,00**, com a seguinte classificação:

Origem dos Recursos:

Objeto: Aquisição de Equipamentos
Ministério: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Valor repasse: R\$ 100.000,00 Contrato de Repasse 1003.382-78/2012

Classificação da Receita no Orçamento Municipal:

Rubrica 238-4.2.4.7.1.99.00.39.00.00	
PRONAT – Aquisição de EquipamentosR\$ 100.000,00
Recurso 1071 Convênios da UniãoR\$ 100.000,00

Classificação da Despesa no Orçamento Municipal:

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	
Funcional 07.01.20.141.606.1071.2002 Assistência as Produtores	
Elemento 498.4.4.90.52.00.00.00.00 Equip. e Material Permanente.....R\$ 100.000,00	
Recurso 1071 Convênios da União.....R\$ 100.000,00	
Total da Origem dos Recursos.....R\$ 100.000,00	
Total do Crédito Adicional Especial:.....R\$ 100.000,00	

Parágrafo único - Ficam incluídas as receitas e despesas do presente artigo nas prioridades do Plano Plurianual 2010-2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais previstos no artigo 1º desta Lei, em valores equivalentes, provenientes das fontes discriminadas na origem dos recursos.

Art. 3º - Existindo a necessidade legal da aplicação financeira dos recursos recebidos, fica autorizada à abertura de contas orçamentárias de receita (rubricas), nos termos da presente lei, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do Município para a execução do objeto da presente lei, até o valor da contrapartida necessária para o cumprimento do convênio, termo ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênios, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais ora autorizados poderão ser abertos na Lei Orçamentária de 2013, caso haja a liberação dos recursos ou a autorização de início das obras ou das aquisições por parte dos órgãos concedentes, situação em que o crédito adicional poderá ser reaberto na Lei

Orçamentária de 2014, pelo valor do saldo não utilizado até o final do exercício de 2013.

Parágrafo único - Caso o ingresso dos recursos ou a autorização de início das obras ou aquisições por parte do órgão concedente não se dê no ano de 2013, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício de 2014, os créditos adicionais ora autorizados, situação em que a classificação institucional (órgão, unidade), bem como os projetos ou atividades, serão adaptados à Lei orçamentária então vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Constantina, em 12 de agosto de 2013.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em 12 de agosto de 2013,
devendo permanecer afixado no Mural
de Publicações Oficiais no período de
12/08/2013 a 12/09/2013.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração